



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



LEI MUNICIPAL Nº 2.547, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Banrisul S.A., e Instituições de Microcrédito credenciadas no âmbito do Programa Gaúcho de Microcrédito, e dá outras providências.

DARCILO LUIZ PAULETTO, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I

Art. 1º. Fica o Município de Nova Bassano, pela presente Lei, autorizado a firmar Convênio e/ou parceria com o Agente de Microcrédito/BANRISUL S.A., e com Instituições de Microcrédito credenciadas no Programa Gaúcho de Microcrédito.

Art. 2º. O Convênio deve ser firmado no âmbito do Programa Gaúcho de Microcrédito, com base no Decreto Estadual nº 48.164/2011, podendo ao Município serem atribuídas as seguintes atividades:

- I- dispor de 01 (um) servidor público municipal devidamente capacitados para atuar na atividade descrita nesta Lei;
- II- receber e encaminhar ao BANRISUL ficha cadastral, ficha sócio-econômica e propostas de crédito;
- III- utilizar espaço público municipal e equipamentos para fins de realizar as atividades descritas nesta Lei;
- IV- dispor de recursos tecnológicos compatíveis para atuar na atividade descrita nesta Lei.

Art. 3º. O Município disporá de agentes de crédito treinados pelo BANRISUL S.A., para fomentar as linhas de crédito trabalhadas pelo Programa tratado nesta Lei, além de estrutura física para o seu funcionamento.

Art. 4º. Os créditos tomados pelos beneficiários do Programa tratado no art. 1º não poderão onerar os cofres municipais, sendo os recursos disponibilizados pela instituição financeira aqui referida.

Art. 5º. A seleção do tomador final será realizada por um Comitê de Crédito da Instituição Financeira definida no art. 7º, inciso III, alínea “a” do Decreto Estadual referido no art. 2º da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal serão atendidas pela dotação orçamentária a seguir descrita:

03.01- SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
04.122.0002.2200- Gerência de Recursos Humanos
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

03.01- SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
04.122.0002.2304- Contribuições Patronais p/RPPS
3.1.91.13.00.00- Obrigações Patronais

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos 13 (treze) dias do mês de dezembro de 2012.

DARCILO LUIZ PAULETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

GUSTAVO BOCCALON
Sec. Municipal da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



CONVÊNIO Nº 149, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

Lei Municipal nº 2.547/2012

Convênio de Parceria que celebram entre si o Município de Nova Bassano, RS, e o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. – BANRISUL – para operacionalização do Programa Gaúcho de Microcrédito.

O MUNICÍPIO NOVA BASSANO, RS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.502.894/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **DARCILO LUIZ PAULETTO**, residente e domiciliado em Nova Bassano, RS, inscrito no CPF sob nº 158.312.050-53, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO, E O BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BANRISUL**, Instituição Financeira com sede na Rua Capitão Montanha nº 177, em Porto Alegre, RS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 92.702.067/0001-96, neste ato representado pelo Sr. Guilherme Cassel, residente e domiciliado em Porto Alegre, RS, inscrito no CPF/MF sob nº 303.570.800-25, doravante denominada simplesmente **BANRISUL**, com base no Decreto Estadual nº 48.164/11 e na Lei Municipal nº 2.547, de 13 de dezembro de 2012, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por finalidade a união de esforços para a oferta de LINHAS DE MICROCRÉDITO a Microempreendedores Populares, Microempresas, integrantes da Agricultura Familiar e Economia Popular Solidária do Município de Nova Bassano-RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CREDENCIAMENTO NA SESAMPE

Com a assinatura do presente Convênio, o Município de Nova Bassano fica habilitado a se credenciar junto à SESAMPE para operacionalizar o Programa Gaúcho de Microcrédito, nos moldes do parágrafo único do artigo 8º do Decreto Estadual nº 48.164/11.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO E A INSTITUIÇÃO DE MICROCRÉDITO

O Município de Nova Bassano, RS, firmará convênio com uma ou mais Instituições de Microcrédito que estejam certificadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e pela Secretaria Estadual da Economia Solidária e de Apoio à Micro e Pequena Empresa-SESAMPE, e que tenha sido contratada pelo BANRISUL, a qual intermediará a operacionalização do Programa entre o Banrisul e a municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto do presente Convênio, as partes assumem as seguintes obrigações:

I- Compete ao Município de Nova Bassano

- a. dispor de servidor público municipal, devidamente capacitado para atuar nas atividades descritas na Lei Municipal nº 2.547, de 13 de dezembro de 2012;
- b. receber e encaminhar ao BANRISUL e/ou a(s) instituições de microcrédito por ele contratadas, ficha cadastral, ficha sócio-econômica e propostas de crédito;
- c. utilizar espaço público municipal e equipamentos para fins de realizar as atividades descritas neste convênio;
- d. dispor de recursos tecnológicos compatíveis para atuar nas atividades acima descritas.

II- Compete ao BANRISUL:

receber os instrumentos e propostas encaminhados pelo Município no âmbito do Programa Gaúcho de Microcrédito;

realizar a análise de crédito dos interessados nas linhas disponíveis no BANRISUL, aprovando ou indeferindo as operações; e,

contratar as operações aprovadas nas condições da política de crédito do BANRISUL.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CUSTOS

Cada um dos parceiros deve arcar com os custos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO DA PARCERIA

A divulgação da parceria ora consolidada pode ser efetuada por quaisquer dos parceiros, desde que fidedignamente ao ora pactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente Convênio não gera vínculo empregatício entre BANRISUL e os servidores do Município de Nova Bassano, RS, envolvidos na execução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Todas as comunicações entre as partes que representem decisões ou gerem



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



modificações das condições prescritas neste instrumento devem ser formalizadas, por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigora desde a data de sua assinatura até a data do término do Programa Gaúcho de Microcrédito no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente termo pode ser rescindido de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, com aviso prévio de 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As questões porventura oriundas do presente Convênio devem ser, preliminarmente, resolvidas em comum acordo pelas partes e, na impossibilidade disto, fica eleito o Foro de Porto Alegre, para a solução da demanda.

E, por estarem assim de acordo e para validade do que foi pactuado, as partes convenientes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Nova Bassano, RS, 13 de dezembro de 2012.

Banco do Estado do Rio Grande do Sul

Presidente

Prefeitura Municipal de Nova Bassano

DARCILO LUIZ PAULETTO

Prefeito

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: